



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 — C. G. C. 08.106.510'0001-50

LEI Nº 421 DE 21 DE AGOSTO DE 1984

Restabelece o prazo fixado no pa
rágrafo único do artigo 8º da Lei
nº 298-B, de 06 de dezembro de
1983.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

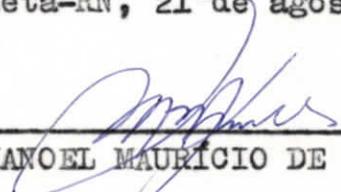
Art. 1º - Fica restabelecido o prazo de noventa (90) dias fixado no parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 298-B, de 06 de dezembro de 1983, a contar da vigência da presente Lei.

Art. 2º - O novo prazo de que trata o artigo anterior pro
porcionará uma nova oportunidade aos que ainda tem a posse irre
gular de terrenos do Patrimônio Municipal sem a competente con
cessão de aforamento autorizada por Lei, tornando-se necessária a devida regularização perante a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. A não regularização da posse do terreno poderá acarretar a perda do mesmo na forma da Lei.

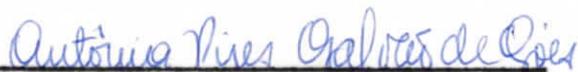
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 21 de agosto de 1984



MANOEL MAURÍCIO DE MEDEIROS

- PREFEITO -



Antônia Pires Galvão de Góes

Secretária-Geral de Administração